

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O "HOTEL MORADA DO SOL S/A" é uma sociedade brasileira de capital autorizado, constituído em 22 de agosto de 1965, com atos constitutivos registrados em 11 de janeiro de 1966, sob nº 310.685, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, regendo-se seu funcionamento por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, ou seja:

§ 1º - A sede administrativa fica localizada no Paço Municipal, sito à rua São Bento, nº 840, Praça Antonio Corrêa da Silva.

§ 2º - O Hotel, principal estabelecimento comercial, encontra-se localizado à avenida Brasil, nº 497.

Artigo 3º - Com prévia autorização do Conselho de Administração, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e sucursais em qualquer localidade do país, respeitados as prescrições e exigências legais pertinentes, competindo à Diretoria as providências cabíveis, fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo a prática exclusiva da atividade hoteleira, que será exercida por ela ou por concessão a terceiros.

Artigo 5º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL AUTORIZADO, DOS AUMENTOS DE CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O capital autorizado é de Cr\$313.200.000,00 (trezentos e treze milhões e duzentos mil cruzeiros), representado por 60.000.000 (sessenta milhões) de ações nominativas no valor de R\$5,22 (cinco cruzeiros e vinte e dois centavos) cada uma, assim desdobradas: a) 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias; b) 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais sem direito a votos, distribuídas da seguinte forma: I - "Classe A", constituída de 15.000.000 (quinze milhões) subscritas com recurso do Fundo de Investimentos Setoriais do Turismo (Fiset-Turismo), nos termos do Decreto-lei nº 1376, de 15/12/74; II - "Classe B", constituída de 15.000.000 (quinze milhões) por subscrição nos termos do Decreto-lei nº 55, de 18/11/66.

§ 1º - As ações preferenciais "Classe B", são irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, incentivados anteriormente ao "Fiset-Turismo", gozam de dividendos fixos, não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano;

§ 2º - As ações preferenciais "Classe A", terão participação integral nos resultados das operações, concorrendo em igualdade de condições com as ações ordinárias, na capitalização dos lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis; farão jus a um dividendo mínimo o prioritário de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal; ter prioridade no reembolso de capital, além de participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção

monetária; serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos; não sendo admitida qualquer outra qualificação atais ações.

Artigo 7º - Os aumentos de capital, dentro dos limites do capital autorizado, até o valor indicado no artigo anterior, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, o qual comunicará, por escrito, à Diretoria, para as devidas providências, cuidando esta de encaminhar para registro desse aumento à Junta Comercial, dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os aumentos de capital referidos neste artigo, não importam em alteração estatutária;

§ 2º - O limite de autorização previsto neste artigo, será anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária, com base nos índices adotados na correção do capital social, em observância às disposições legais;

§ 3º - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de ações do capital autorizado, não podendo em hipótese alguma, proceder-se a venda de ações por importância inferior ao valor nominal;

§ 4º - Em todas as publicações ou documentos em que se declare o capital da Sociedade, serão sempre indicados os montantes do capital subscrito ou do capital integralizado, além do capital autorizado.

Artigo 8º - Os papéis representativos das ações da Sociedade poderão assumir a forma "uma ou múltipla", intitulando-se cada um deles "Certificado de Ações", contendo esses mesmos papéis todos os requisitos legais exigidos, além da assinatura de dois diretores, depois de atendidas as condições expressas no artigo 7º.

Artigo 9º - Cada ação ordinária, confere ao seu possuidor o direito de um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo, nos casos e na forma previstos na lei.

Artigo 10º - Os acionistas não terão preferência na subscrição das ações do capital autorizado referido no artigo 7º deste Estatuto, nos termos do inciso III, do artigo 46, da Lei Federal nº 1.728, de 14/07/65.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral dos acionistas é o poder soberano e absoluto da Sociedade, com autoridade para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes em sua defesa e desenvolvimento, representando a universalidade dos acionistas, sendo suas decisões, desde que não contrariem a legislação, obrigatoriamente para todos estes, mesmo que ausentes ou incapazes.

Artigo 12º - A Assembléia Geral será convocada normalmente, pelo Conselho de Administração, ou nos casos previstos em Lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionistas ou grupos de acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas.

§ 1º - Para convocação da Assembléia Geral, far-se-á publicação de anúncios, por três vezes, no mínimo, em edições seguidas, no órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, devendo este último ser sempre órgão de imprensa, salvo mudança comunicada aos acionistas durante qualquer Assembléia Ordinária, transcrita na ata da mesma. Obedecer-se-á antecedência única, entre publicações dos anúncios e realização da Assembléia, de 8 (oito) dias contados da publicação do primeiro edital, ou, se a Assembléia não se realizar, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação;

§ 2º - Acionistas que preencherem os requisitos exigidos por Lei, serão convocados individualmente, por carta registrada ou telegrama;

§ 3º - o local da Assembléia será a sede da Sociedade, ou por motivos de força maior, outro local, onde seja expressa a convocação e claramente indicada.

Artigo 13º - Salvo as exceções em Lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, verificando-se a existência de "quorum" pelas assinaturas dos acionistas ou seus representantes legais no "Livro de Presença".

Artigo 14º - O acionista poderá ser representando por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja também acionista ou administrador da Sociedade, ou advogado.

Artigo 15º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na falta deste, pelo vice presidente do mesmo Conselho, ou, ainda, se isso não for possível, pelo acionista mais idoso presente.

§ único - Havendo número legal, a Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes e, este, por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa.

Artigo 16º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais, não se computado os votos em branco.

Artigo 17º - Além da competência genérica e soberana da Assembléia Geral em relação aos negócios da Sociedade, são de competência privativa as atribuições enumeradas no Artigo 122, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, ressalvando quanto à eleição ou destituição da Diretoria que é da competência do Conselho de Administração.

Artigo 18º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, para as finalidades previstas no Código 132, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais que tiverem outros objetos que não mencionados no artigo anterior, serão extraordinária e poderão realizar-se concomitantemente com as Assembléias Gerais Ordinárias.

§ 1º - Para instalação de Assembléias Extraordinárias que tiver por objeto a reforma do Estatuto, em primeira convocação, é necessário a presença mínima de acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, podendo instalar-se em segunda, com qualquer número;

§ 2º - Para as matérias previstas no artigo 136, da Lei nº 6.404/76, é necessário a aprovação de acionistas que representam no mínimo metade dos acionistas com direito a voto em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais terão as seguintes composições:

- a) o Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros, brasileiros, naturais, residentes no país e acionistas da Sociedade, entre os quais, um Presidente, um primeiro Vice-Presidente e um segundo Vice-Presidente;
- b) A Diretoria compõe-se de 2 (dois) diretores, acionistas ou não, que exercerão respectivamente os cargos de Diretor-Presidente e Diretor.

Artigo 21º - Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos, com a composição referida na letra "a" do artigo anterior, pela Assembléia Geral Ordinária e terão seus

mandatos fixados pelo prazo de 3 (três anos), expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão;

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por mês e sua convocação, a critério do Presidente, poderá ser feita por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a cada um dos membros, ou, coletivamente, no fim de cada reunião, para próxima, ocorrendo sempre as reuniões na sede administrativa da Sociedade, podendo deliberar com a presença mínima de 2 (dois) membros, entre os quais, o Presidente ou o que estiver em exercício;

§ 3º - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontre o voto do Presidente;

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e nos impedimentos legais, pelo primeiro Vice-Presidente e pelo segundo vice-Presidente na ordem aí indicada, até posterior deliberação da Assembléia Geral;

§ 5º - Havendo interesse da Sociedade que dependem de rápidas soluções do Conselho de Administração, a ausência de "quorum" dará motivo a imediata convocação da Assembléia Geral para as providências fixadas no parágrafo anterior;

§ 6º - Quando a Assembléia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração, em substituição aos afastados, recomporá, por inteiro, este órgão, ficando os novos conselheiros em seus cargos até o fim do mandato dos remanescentes;

§ 7º - Não se aplica a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.

Artigo 22º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger os diretores da Sociedade e, destituí-los, individual ou conjuntamente, quando comprovadamente sua atuação esteja sendo contrária aos interesses sociais;
- c) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente;
- d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vistas a assegurar a perfeita execução da política da empresa;
- e) manifestar-se sobre relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) manifestar-se sobre propostas de alterações estatutárias elaboradas pela Diretoria, para exame pela Assembléia Geral;
- g) deliberar sobre a contratação de empréstimos e outras operações financeiras com prazo de resgate superior a 1 (um) ano, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do capital integralizado;
- h) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- i) decidir sobre a abertura de filiais, escritórios, sucursais e outras dependências no País;
- j) deliberar sobre os aumentos de capital da Sociedade na forma prevista no artigo 7º e seus parágrafos e no parágrafo único do artigo 35º;
- k) escolher e destituir auditores independentes, se houver;

l) praticar os demais atos previstos na Lei, como de sua competência;

§ 1º - Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Diretoria, no todo ou em parte, para prestar informações e esclarecimentos, como também exigir documentos e, ainda, se fizerem presentes às reuniões do mesmo Conselho, sempre que assim entender;

§ 2º - Serão arquivadas na Junta Comercial do Estado e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 23º - A Assembléia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários mensais para cada um desses membros, devidos e pagos quando houverem participado de todas as reuniões em cada mês, ajustando-se esses valores a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1º - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração, os substitutos terão honorários fixados em idênticos valores aos dos substituídos e o ajuste referido neste artigo será procedido na mesma oportunidade em que se proceder os ajustes dos membros remanescentes, de acordo com os mesmos coeficientes;

§ 2º - a qualquer tempo a Assembléia Geral é competente para reajustar os honorários de que trata este artigo, notadamente por imposições dos valores vigentes no mercado.

Artigo 24º - Os diretores da Sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico.

§ Único - Em caso de impedimentos, ausências, morte ou destituição de qualquer diretor, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto temporário ou definitivo, sendo que neste caso, o eleito completará o mandato.

Artigo 25º - A Diretoria da Sociedade é o órgão de direção executiva e de representação da Companhia, cabendo a administração e gerência dos negócios e a atividades sociais, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ Único - Caberá à Diretoria, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, proceder à abertura, fechamento e remanejamento de filiais, escritórios, sucursais e outras dependências no País, respeitadas as prescrições legais pertinentes.

Artigo 26º - A Diretoria tem todos os poderes e atribuições necessárias à representação da Sociedade, visando garantir o seu funcionamento normal e consecução dos objetivos sociais, podendo cada diretor, isolada e indistintamente, praticar todos os atos necessários e relativos aos fins sociais, observadas as restrições legais e as impostas neste Estatuto, incluindo-se entre estes os seguintes:

- a) praticar todos os atos e celebrar os contratos que se relacione com a Sociedade;
- b) dar e receber quitação, firmar compromissos, demitir, transigir, em todos os atos que digam respeito à Sociedade;
- c) contratar abertura de créditos fixos e rotativos, mediante garantia, hipoteca ou penhor de bens móveis ou imóveis da Sociedade, estudando todas as demais cláusulas e condições necessárias, inclusive contrato de comodato, observado o disposto na letra "g", do artigo 22º deste Estatuto;
- d) admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, sempre que a Sociedade assim o exigir, deliberando com os membros, contratos e distratos;
- e) prestar avais, fianças e garantias bancárias, observado o disposto no parágrafo terceiro;
- f) emitir cheques, abrir contas bancárias e movimentá-las, dando instruções aos bancos e demais providências;
- g) emitir certificados de ações;

- h) representar a Sociedade perante bancos, repartições públicas, autarquia, empresas estatais, institutos de previdência e quaisquer outras entidades de direito público ou privada;
- i) representar a Sociedade perante a Embratur – Empresa Brasileira de Turismo, bancos de desenvolvimento e de investimentos e quaisquer outras entidades coordenadoras de desenvolvimento regional ou setorial, requerendo financiamentos, benefícios fiscais, aprovação de projetos e todas as demais providências legalmente cabíveis, podendo assinar contratos, compromissos, cartas, projetos, quitações e quaisquer outros papéis, além das providências que se tornarem necessárias;
- j) constituir procurador ou procuradores até o limite de suas atribuições e poderes, especificando-se instrumento próprio, quais os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração do mandato administrativo da Diretoria, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por tempo indeterminada;
- k) enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho do mandato que lhe for outorgado, respondendo por tudo que praticar em contrário nos interesses da Sociedade na forma da legislação vigente.

§ 1º - Para os atos referidos nos itens “c”, “e”, “f” e “g”, é necessária a assinatura de ambos os diretores; ou um diretor e um Procurador, constituído na forma do item “j” acima;

§ 2º - Compete ao Diretor sem denominação de cargo, auxiliar o Diretor-Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

§ 3º - É vedado a ambos os diretores e a qualquer membro da administração prestar, em nome da Sociedade, endosso ou fianças de favor.

Artigo 27º - O Diretor-Presidente fica investido dos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, nos atos judiciais e extra-judiciais, praticando todos os atos necessários no legal funcionamento da Companhia.

Artigo 28º - Os diretores eleitos, terão seus honorários mensais fixados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

§ Único - A cada 12 (doze) meses de mandato, os diretores terão seus honorários reajustados de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, podendo a Assembléia Geral, a qualquer momento, proceder novos reajustes, notadamente em virtude dos valores vigentes no mercado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por Lei.

Artigo 30º - Aos membros do Conselho Fiscal compete as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações, instalando-se pela Assembléia Geral que eleger seus membros e respectivos suplentes, cujos mandatos só expirarão na data da primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 32º - A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada um dos membros efetivos quando no exercício de suas funções,

observado o limite mínimo para cada um a 10% (dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos diretores.

§ Único – Quando o membro efetivo do Conselho estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente, se o estiver substituindo.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NO LUCRO

Artigo 33º - O exercício social da empresa coincide com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 35º - Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas, nas seguintes importâncias e com as destinações que se seguem:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva legal de que trata o artigo 193, da Lei nº 6.404/76, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito;
- b) 6% (seis por cento) ao ano, de dividendos prioritários atribuídos às ações preferenciais da "Classe A", bem como nos dividendos fixos atribuídos às de "Classe B", conforme preceituam os parágrafos 1º e 2º deste Estatuto;
- c) 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital, até que seu montante atinja 50% (cinquenta por cento) do capital autorizado, desde que não ultrapasse, juntamente com as demais reservas, a 100% (cem por cento) do capital subscrito.

§ Único – O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, aumentar o capital da Sociedade mediante a incorporação das reservas referidas neste artigo, até o limite do capital autorizado.

Artigo 36º - Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações, ressalvados os dividendos prioritários constantes da letra "b" do artigo 35º.

§ 1º - a importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendo a pagar, competindo à Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas, determinar a forma de pagamento desses dividendos;

§ 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos na forma prevista no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o Conselho de Administração;

§ 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores;

§ 4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria – dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração – informar à

Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, competindo ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre essa informação;

§ 5º - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Sociedade.

Artigo 37º - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste Capítulo, se restar saldo positivo de lucros de exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificação aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer em parte, o saldo utilizado poderá ser incorporado ao capital, observando o limite do Capital Autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecidos em Lei.

§ Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral Ordinária nomeará um diretor para atuar como liquidante.

Artigo 39º - Na data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar para a tomada da contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 1977, data em que coincidentemente expirar-se-á o mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal, será procedida as eleições para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto, observadas suas disposições.

Artigo 40º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão regidos pela legislação vigente.

O presente Estatuto foi aprovado pela A.G.E. de 26/01/78, com as posteriores alterações procedidas pelas A.G.E. de 15/08/78, 28/04/80, 27/04/81 e 28/04/82.